



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 360/05

Processo Administrativo nº 05/10/34377

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP

Tomada de Preços nº 018/ 2005

Aos 26 dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.079.022/0001-40 com sede na.Av. Benedito de Campos, nº 65, Bairro: Jardim do Trevo, cidade de Campinas, telefone :019 – 3272-5221, neste ato representada por seu representante legal Sr. MIGUEL ANGEL VEJA ZUNIGA, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares, e de acordo com o respectivo Edital de Licitação nº 018/2005 e a decisão alcançada nos autos do processo nº 05/10/34377 firmam o presente CONTRATO que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva em Veículos Leves da marca CHEVROLET, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, compreendendo os seguintes tipos de serviço: funilaria; pintura; vidraçaria; eletricidade e mecânica abrangendo lavagem completa (incluindo lubrificação e engraxamento), alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO II – PROJETO BÁSICO, que acompanharam o edital que precedeu este ajuste e ora fazem parte do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1 – Os preços globais que vigorarão no presente contrato serão os abaixo descritos:

2.1.1. Serviços de Manutenção Corretiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS/HOMEM POR ANO Nº VEÍCULOS = 16	VALOR DA HORA/HOMEM	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO/ (QTDE. EST. X VALOR HORA/HOMEM)
Funilaria	100	35,00	3.500,00
Pintura	100	35,00	3.500,00
Vidraçaria	100	35,00	3.500,00
Eletricidade	100	35,00	3.500,00
Mecânica	1.000	35,00	35.000,00
TOTAL A			49.000,0

SERVIÇO	UNIDADE DE SERVIÇO ESTIMADA POR ANO Nº VEÍCULOS =16	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/LOTE (QTDE. EST. X VALOR UNITÁRIO)
Alinhamento por eixo	20	35,00	700,00
Balanceamento p/ 4 rodas	20	35,00	700,00
Cambagem por roda	20	35,00	700,00
TOTAL B			2.100,00

2.2. P.D.G. = { [0,36 X (D.P.)] + [0,64 X (P.M.O)] } X 100, onde:

2.2.2. P.D.G. = Percentual de desconto global;

2.2.3. 0,36 = Peso referente à participação dos custos com peças de reposição no total dispendido com manutenção dos veículos;

2.2.4. D.P. = % desconto ofertado (Desconto ofertado para peças);

100

2.2.5. 0,64 = Peso referente à participação dos custos com mão de obra total dispendido com a manutenção dos veículos;

2.2.6. P.M.O. = Preço para mão de obra apurado de acordo com a respectiva fórmula:

2.2.7. $PMO = 1 - \frac{(POMO)}{100}$, onde :

(MPOMO)

2.2.8. PMO = Preço da mão de obra em relação ao maior preço de mão de obra ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.9. **POMO = Preço ofertado da mão de obra, obtido pela soma dos seguintes itens : preços da hora/homem dos serviços de funilaria, pintura, mecânica, vidraçaria, eletricidade, alinhamento, balanceamento e de cambagem;**

2.2.10. **MPOMO = Maior preço ofertado de mão de obra entre todas as propostas, obtido pela mesma fórmula acima.**

2.3 – Os preços ofertados são líquidos, neles incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.

2.4 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando as dotações n.º 1601.06.122.2300.2420.339030.27.10050 e 106.06.122.2300.2410.339039.72.100.10.

2.5 – Dá-se ao presente termo o valor global estimado de R\$81.100,00 (oitenta e um mil e cem reais), sendo R\$51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais) para serviços de manutenção corretiva e R\$30.000,00 (trinta mil reais) estimados para fornecimento de peças e acessórios, com percentual de desconto de 5% sobre a tabela de preços das peças e acessórios dos fabricantes dos veículos da marca Chevrolet.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

3.2 - Os valores dos serviços constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

PR = PI X (IPCA/IPCA0)

Sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

3.2 - A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

3.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para a assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

o impacto desses aumentos nos preços contratados, lista de preços de fabricantes, notas fiscais datadas da época da proposta e da época do pedido de revisão de preços, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

3.4.3. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará os serviços e fornecimentos realizados **a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante.**

3.4.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratuais estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender os serviços e fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.4.5. A **Contratante** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços e fornecimentos realizados **após a data do protocolo do pedido de revisão.**

3.4.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal, nas condições previstas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.2.1 – Termo de Recebimento Definitivo;

5.2.2 – 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

5.2.3 – Fatura, no caso de Nota Fiscal;

5.2.4. A Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A Fatura que não for aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.4, a partir da data de sua reapresentação.

5.4. A devolução da Fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.5. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, contados da data do aceite da Fatura.

5.6 A Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, na liberdade da fiscalização do contrato terá acesso sempre que julgar necessário ao estoque da Contratada, para avaliação da originalidade das peças.

5.8 - O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada, do recolhimento do **FGTS**, e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do **INSS** será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98) e do **ISSQN**, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 11.829/03, regulamentada pelo Decreto nº 14.590/04.

5.9. Por eventuais atrasos de pagamentos, o Contratante pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.10. Qualquer pagamento não isentará a **Contratada** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;;

6.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta;

6.1.3. expedir as Ordens de Serviço;

6.2. São obrigações da Contratada além daquelas já estipuladas no presente contrato:

6.2.1. Apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590, de 26/01/04, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato, sob pena de retenção dos valores devidos;

6.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

6.2.3. As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos por ocasião da realização das manutenções solicitadas pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública deverão ser **Genuínas**, ou seja, submetidas ao Controle de Qualidade da Montadora dos Veículos CHEVROLET.

6.2.4. Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva solicitada, deverá a licitante vencedora apresentar à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas.

6.2.5. Orçamento, quanto às **horas de serviço**, deverá ser baseado na **Tabela de Tempo Padrão de Serviços da Concessionária CHEVROLET**, e os **preços das peças e acessórios** serão os da **Tabela das Peças e Acessórios do fabricante dos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

veículos da marca **CHEVROLET**, com a **aplicação do desconto ofertado** em sua proposta à licitação

6.2.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados.

6.2.7. Deverá ser emitido **um orçamento para cada veículo**, sendo necessário que constem as seguintes informações:

- serviços a executar;
- relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços;
- prazo de execução dos serviços;
- número de horas requeridas para a sua execução e respectivos preços unitários e totais;
- preço total do orçamento;
- prazo de garantia dos serviços, indicado na proposta, sendo o mínimo de 90 dias, a contar do recebimento do veículo.

6.2.9. prazo para o início da execução dos serviços é de 04 (quatro) horas úteis, contados da aprovação do orçamento pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, e conseqüente emissão da Ordem de Serviço, sendo que deverão ser executados observando-se os tempos padrões informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços da Concessionária CHEVROLET.

6.2.10. As peças substituídas passarão a ser de propriedade da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, devendo ser entregues por ocasião da entrega do(s) veículo(s).

6.2.11 A licitante vencedora, no início das atividades, objeto do presente, deverá fornecer a PMC – Diretoria Técnica da SMCASP, a Tabela de Preços de Peças e Acessórios do fabricante CHEVROLET e Tabela de Tempo Padrão de Serviços CHEVROLET atualizadas, para o devido acompanhamento do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2.12. É de responsabilidade da licitante vencedora a substituição da Tabela de Preços de Peças e Acessórios do fabricante CHEVROLET, todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços.

6.2.13. A CONTRATADA deverá executar seus serviços em oficina própria e dentro do município de Campinas, com o devido Alvará de Uso, com equipamentos, pessoal e espaço físico adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento do(s) veículo(s) pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, após a execução dos serviços solicitados

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA PARA CONTRATAR

8.1. Neste ato a Contratada exibiu a guia, referente à garantia para contratar, no valor de R\$4.050,00(quatro mil e cinquenta reais.), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item XV do Edital de Tomada de Preços nº 018/2005.

8.2. A garantia total será retida se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

8.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

8.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento do ajuste a Contratada sujeitar-se-á as penalidades estipuladas neste item, que só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de:

- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual e aceita pela Contratante, ou
- b) manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à administração.

9.2. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.2.1. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceita pela administração, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa serão aplicadas:

9.2.2. Multa no valor de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato se firmado fosse, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.3. Incide na mesma penalidade a adjudicatária que não cumprir as exigências deste edital para assinatura do termo de contrato.

9.2.4. Multa por atraso: **1,0% (um por cento)** por dia de atraso na prestação do serviço ou na substituição de peças e acessórios, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

9.2.5. Multa por inexecução parcial do contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato.

9.2.6. Multa por inexecução total do contrato: **30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2.7. Multa por problemas técnicos: **20% (vinte por cento)** sobre o valor do(s) serviço(s) ou peças e acessórios entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de **1% (um por cento)** ao dia, se os problemas não forem resolvidos no prazo estabelecido pela PMC, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

9.2.8. Multa de **10% (dez por cento)** por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da

intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

9.7 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. Os materiais objeto da presente licitação serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes.

11.2. Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistorias no ato de entrega e avaliarão as condições físicas, e caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, efetuará a fiscalização dos serviços, e a qualquer instante, poderá solicitar à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada e sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da Contratada.

12.3 A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador, não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. É permitido a subcontratação dos serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, eletricidade, vidraçaria, e mecânica referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sistema de injeção ficando sob a responsabilidade da licitante vencedora o transporte dos veículos até a oficina da subcontratada.

13.2. A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, ficando, entretanto, a licitante vencedora como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

13.3. A licitante vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública um documento que ateste seu vínculo com a(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação TP nº 018/2005 e seus anexos.

14.2. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, e à proposta da Contratada de fls 214 do Processo Administrativo nº 05/10/34.377.

14.2. A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.4. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes do presente contrato, sem que haja a prévia e expressa anuência da PMC, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.6. Fica eleito o foro do Município de Campinas para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Campinas, 26 de outubro de 2005

MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA - EPP

Representante Legal: MIGUEL ANGEL VEGA ZUNIGA

R.G. nº: W290015X

C.P.F. nº : 024.987.488/14